



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: Projeto de Resolução A

N.º 953

HISTÓRICO

Fixa Normas para Indeniza-
ção de Combustível pela Utilização
de veículos Particulares a Serviço da
Câmara Municipal de Conceição do
Castelo.

APROVADO



ANDAMENTO:

Nome Proposição: Proj. de Resolução N.º 01/91

Data/Interstício

Entrada: 04 | 02 | 91

Expediente 08 | 02 | 91

Com. de Justiça: 08 | 02 | 91

Com. de Finanças: 08 | 02 | 91

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 18 | 02 | 91

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 19 | 02 | 91

Discussão/E: 1.ª 19 | 02 | 91

Votação: 2.ª 19 | 02 | 91

3.ª | |

Emendas: 1.ª | |

Art. 2.ª | |

3.ª | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do | |

Autógrafo: | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/91

FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES A
SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- O Vereador ou servidor que, no exercício de suas funções, for obrigado a deslocar-se, poderá fazer em veículo de sua propriedade, mediante indenização das despesas realizadas com combustível.

Art. 2º- A indenização será calculada sobre 100% (cem por cento) do preço do litro de combustível, vigente na data da assinatura do boletim de autorização de viagem e tomando-se por base os quilômetros percorridos.

Parágrafo Único- Caso ocorra aumento de preço no combustível durante o período de deslocamento, proceder-se-á a indenização com base no preço médio verificado durante o deslocamento.

Art. 3º- Para efeito de pagamento da indenização que trata esta resolução, fica criado o Boletim de Autorização de viagem, conforme anexo I, que será devidamente assinado / pelo presidente da Câmara e o beneficiado.

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

...continuação da Res. 01/91.

Art. 4º- o Boletim de viagem, será obrigatoriamente preenchido pelo beneficiado, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo velocímetro do veículo no momento da partida e do retorno, o motivo da viagem e o número da placa do veículo.

§ 1º- A nota de abastecimento de cada viagem, será anexada ao boletim de autorização de viagem pelo beneficiado e entregue ao setor de contabilidade.

§ 2º- Para a exata aferição da quilometragem percorrida, o beneficiado manterá em perfeito funcionamento o velocímetro do veículo, permitindo a vistoria pelo presidente da Câmara.

Art. 5º- O pagamento da indenização será autorizado pelo Presidente, após a análise do boletim de autorização de viagem, pela mesa da Câmara.

Art. 6º- As viagens efetuadas pelo Presidente, serão devidamente autorizadas pelo primeiro secretário da Mesa, sendo obrigatório o preenchimento do Boletim de Viagem.

Art. 7º- Ocorrendo a indenização na forma da presente Resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens, transporte, acidentes ou defeitos do veículo ocorrido na viagem.

Art. 8º- Os valores recebidos pelo servidor, com base na presente resolução, não serão incorporados para nenhum efeito aos seus vencimentos ou vantagens.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de Fevereiro de 1991.


JAIRO FORTAN
Presidente



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Resolução nº 01/91, que FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Resolução conforme redigido.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 1991.

ANTONIO GOMES MARETO

JOSÉ ANTONIO TAQUE

LAURO EVAR LOPES



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Resolução nº 01/91, que FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULAR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de resolução conforme redigido..

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 1991.

DJALMA MOTA
Antonio Pinon
ANTONIO PINON

SILVINO BONICENHA



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01/91

FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Edilidade aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Vereador ou servidor que, no exercício de suas funções, for obrigado a deslocar-se, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização das despesas realizadas com combustíveis.

Art. 2º - A indenização será calculada sobre 100% do preço do litro de combustível, vigente na data da assinatura do boletim de autorização de viagem e tomando-se por base os quilômetros percorridos.

Parágrafo Único - Caso ocorra aumento de preço no combustível durante o período de deslocamento, proceder-se-á a indenização com base no preço médio verificado durante o deslocamento.

Art. 3º - Para efeito de pagamento da indenização que trata esta resolução, fica criado o Boletim de Autorização de viagem, conforme anexo I, que será devidamente assinado pelo presidente da Câmara e o beneficiado.

Art. 4º - O Boletim de viagem, será obrigatória-



APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

mente preenchido pelo beneficiado, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada pelo velocímetro do veículo nos momentos da partida e do retorno, o motivo da viagem e o nº da placa do veículo.

§ 1º - A nota de abastecimento da cada viagem, será anexada ao boletim de autorização de viagem pelo beneficiado e entregue ao setor de contabilidade.

§ 2º - Para a exata aferição da quilometragem percorrida, o beneficiado manterá em perfeito funcionamento o velocímetro do veículo, permitindo a visturia pelo presidente da Câmara.

§ 3º - No caso de defeito do velocímetro do veículo, prevalecerá a quilometragem estimada no boletim de autorização de viagem.

Art. 5º - O pagamento da indenização será autorizado pelo presidente, após a análise do boletim de autorização de viagem, pela mesa da Câmara.

Art. 6º - As viagens efetuadas pelo presidente, serão devidamente autorizadas pelo 1º secretário da mesa, , sendo obrigatoriamente o preenchimento do Boletim de viagem.

Art. 7º - Ocorrendo a indenização na forma da presente resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas à passagens, transportes, acidentes ou defeito do veículo ocorrido na viagem.

Art. 8º - Os valores recebidos pelo servidor, com base na presente resolução, não serão incorporados para nenhum efeito aos seus vencimentos ou vantagens.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

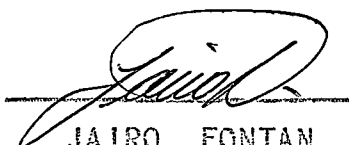


APROVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de fevereiro de 1991.



JAIRO FONTAN

Presidente



ANTÔNIO PINON

1º Secretário



JOÃO VICENTE BARBOZA

2º Secretário